

Art. 2.º São alteradas as taxas dos artigos da pauta de exportação seguintes:

Artigo 14 — Água-raz	Tonelada	5\$00
Artigo 46 — Óleos animais e vegetais, não especificados, para usos industriais	Quilograma	\$00(5)
Artigo 50 — Pez louro (colofónia)	Tonelada	2\$00
Artigo 87 — Peixe fresco ou salgado	Quilograma	\$02

Art. 3.º São inseridas na pauta de exportação as seguintes rubricas:

Artigo 30-B — Cravagem de centeio	Quilograma	\$17
Artigo 75-A — Feijão	"	\$00(5)

Art. 4.º São introduzidas no índice da pauta de exportação as seguintes remissões:

	Artigos da pauta
Cravagem de centeio	30-B
Feijão	75-A

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Junho de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 10:114

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 32:021, de 18 de Maio de 1942, fixar as despesas a realizar pela verba da metrópole, até 31 de Dezembro de 1942, com a Missão botânica para o estudo da flora e da fitogeografia da colónia de Moçambique, na importância de 200.000\$, a saber:

Despesas com material	60.000\$00
Despesas com pessoal	85.000\$00
Despesas com transportes	50.000\$00
Despesas diversas não especificadas	5.000\$00
	200.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas dêste orçamento, ou ainda entre os orçamentos de diferentes missões, poderão ser autorizadas por despacho ministerial, sob proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 19 de Junho de 1942. — O Ministro das Colónias, interino, *Francisco José Caeiro*.